



PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2020.

(Processo Administrativo n.º 18750.000141/2020-67)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor percentual (taxa) global, pelo modo de disputa aberto sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de outubro de 2020

Horário: 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de prestação de serviços de seguro de transportes nas modalidades Nacional e Internacional, Importação e Exportação, com o objetivo de segurar mercadorias, peças, equipamentos, insumos, cédulas (valor intrínseco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo, ressalvando-se a representação na forma de Cosseguro.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:

3.3.1 se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com a União por força do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.5 Será permitida a participação de consórcio, na figura de Cosseguro.



3.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7 Participação em “COSSEGURO”:

3.7.1 Seguradoras em regime de Cosseguro, neste caso, mediante apresentação de Proposta Única, contendo a identificação expressa da Seguradora Líder, das demais Cosseguradoras e dos respectivos percentuais de suas responsabilidades.



- 3.7.2 A constituição do Cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela Líder e por cada uma das Cosseguradoras, com declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases do presente Edital e, no caso de Proposta Comercial vencedora, para a(s) Apólice(s) e Endosso(s) emitido(s) pela Líder, bem como suas eventuais prorrogações.
- 3.7.3 A comprovação do compromisso público ou particular, a que se refere o subitem 3.7.2, deve acompanhar a Documentação de Habilitação a ser apresentada pela Líder e Cosseguradoras, e deverá estar firmado pelos representantes legais da Líder e das Cosseguradoras.
- 3.7.4 Qualquer Seguradora somente poderá participar deste Pregão, em 01(uma) única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de Cosseguro.
- 3.7.5 Em havendo Cosseguro, na(s) Apólice(s) a ser(em) emitida(s) deverá ser inserida Cláusula dispondo que a Líder é a única Seguradora diretamente responsável, por si própria e pela(s) Cosseguradora(s), perante à Casa da Moeda do Brasil - CMB, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente Edital, da Proposta Comercial apresentada e da(s) Apólice(s) emitida(s).
- 3.7.6 A Seguradora Líder é responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às Cosseguradoras, sob sua inteira responsabilidade, das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral aos Beneficiários, das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recolhimento das cotas - partes das Cosseguradoras.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 Os lances serão ofertados pelo menor percentual (taxa) global, conforme subitem 5.7.1.

5.7.1 Os lances deverão ser ofertados conforme exemplos:

Valor Base da Taxa (para fins de julgamento) = R\$0,00

Legenda: Valor Base ofertado pelo licitante: R\$ X

Valor Base da Taxa ofertada: Tx (expressa em número)

Fórmula aplicada: $R\$ X = Tx + R\$0,00$

Exemplos:

TAXA	LANCE ofertado
$Tx = 10\% \rightarrow X = 10 + 0,00$	R\$10,00
$Tx = 2\% \rightarrow X = 2 + 0,00$	R\$2,00
$Tx = 0,23\% \rightarrow X = 0,23 + 0,00$	R\$0,23

Sendo assim, como exemplo, se a licitante registrar como proposta o valor de **R\$2,00**, o PREGOEIRO e o sistema entenderá que está sendo ofertada uma **Taxa de 2% (dois por cento)**.

A taxa será válida até a segunda casa decimal.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.8.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar ao que após, será então franqueado o prazo de 05 (cinco) minutos para, caso haja licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



5.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

5.24.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

5.24.2 bens e serviços produzidos no País;

5.24.3 bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.24.4 bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.5 bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.2.1 No caso da documentação já cadastrada no SicaF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, a CMB comunicará o licitante para que promova a regularização.

5.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao valor estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor percentual (taxa) global.

6.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital



7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no caso de Cosseguro, da Líder e das Cosseguradoras, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema,



deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

7.7.1 Habilitação jurídica:

7.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



7.7.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;

7.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;

7.7.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação

7.7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.7.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.7.4.1 Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade.

7.7.4.2 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(s), comprove(m) o fornecimento satisfatório, pela licitante, do objeto da licitação.

7.7.4.3 Comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no respectivo ramo.

7.7.5 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.8 O licitante deverá apresentar também Termo de Compromisso de Constituição de Cosseguro, conforme modelo constante no ANEXO V.

7.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de



pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



8 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A sessão pública poderá ser reaberta.

8.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou quando o licitante não for habilitado ou não comprovar a regularização fiscal, tendo em vista os termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, regulamentado pelo decreto 8.538/2015. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo de 2 **(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

9.3 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO CONTRATO

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a CMB poderá encaminhá-lo, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



- 12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.
- 12.4 É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 12.4.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 12.4.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
- 12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações de Serviços, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n+11)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

$Vi-IPCA^{(n+11)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;



13.2 Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

13.3 O demonstrativo de cálculo referenciado no parágrafo primeiro anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto a conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste edital, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

13.4 Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos nas Especificações Básicas – ANEXO I e no Contrato – ANEXO IV.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

15.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas nas Especificações – ANEXO I e no Termo de Contrato – ANEXO IV.



18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1 não aceitar/assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5 não mantiver a proposta;
 - 18.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1 Advertência;
 - 18.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 18.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 18.5 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 18.6 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.



- 18.9 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br c/c mfilho@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº 0070/2020 – Seguro de Transporte nas Modalidades Nacional e Internacional, Importação e Exportação – Impugnação – A/C Pregoeiro Marcos Filho).
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.



- 20.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.casadamoeda.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico listado no subitem 19.2.
- 20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1 ANEXO I – Especificações Básicas
 - 20.11.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para a elaboração da proposta
 - 20.11.3 ANEXO III – Minuta de procuração



20.11.4 ANEXO IV – Modelo de Contrato

20.11.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Compromisso de Constituição de Cosseguro

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

Assinatura da Autoridade Competente



ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. APÓLICE: VIAGENS NACIONAIS

OBJETO DO SEGURO: Sobre mercadorias do seu ramo de negócio e/ou normalmente transportadas pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, consistindo principalmente de peças de reposição e/ou equipamentos, cartões indutivos, selos e demais produtos relacionados ao ramo de atividade da CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, pelo seu valor intrínseco. Ficando, entendido e acordado que em nenhuma hipótese estarão cobertas o Seguro de Transportes de Mudanças. Excepcionalmente, poderão ocorrer transportes de mercadorias usadas, em devolução ou redespachos.

CONDUÇÃO: Em veículos de Transportadoras devidamente legalizadas, podendo eventualmente ser utilizado(s) veículo(s) próprio(s), bem como, de aeronaves de linhas regulares de navegação aérea, em estradas de ferro e, em outros meios apropriados, por todo o território nacional.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: O limite de responsabilidade da Seguradora num mesmo embarque, será o correspondente em real de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) Embarques superiores a esse limite, serão informados num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Desde que expressamente mencionado nas averbações, a cobertura do seguro poderá compreender as verbas de custo (FOB), FRETE, DESPESAS e LUCROS ESPERADOS.

RISCOS COBERTOS

COBERTURA BÁSICA: Para viagens terrestres e aéreas – Seguro efetuado nos termos da cobertura da Básica Ampla a (todos os riscos), ficando condicionado, todavia, o início e fim dos riscos à condição do contrato de compra e venda.

COBERTURA ESPECIAL: Guerra e Greve

TAXAS

Será aplicada a menor taxa

AVERBAÇÕES: Serão feitas obedecendo ordem numérica crescente e consecutiva, devendo a mesma ser entregue mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao período a que se referirem os embarques.

PAGTO.PRÊMIO: Mensalmente, contra fatura pagável através da rede bancária.

PAGTO.SINISTRO: À vista, no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação dos documentos comprobatórios.

INICIO E FIM DOS RISCOS: A cobertura deverá abranger todo o território nacional e terá início a partir do momento em que se inicia as primeiras operações para o carregamento e somente termina:

- a) - Em se tratando de mercadorias destinadas a utilização pelo próprio segurado, com o seu recebimento no armazém de seu parque industrial, na localidade de Santa Cruz (RJ).
- b) - Em se tratando de mercadorias destinadas à venda, com sua entrega em segurança nos almoxarifados dos compradores, endossatários ou recebedores dos produtos. Abrange, portanto, não só o trajeto principal como também os eventuais percursos iniciais e/ou complementares, em qualquer meio de transporte, inclusive transferências;

TRAJETO

Usualmente o trajeto compreende as viagens com início no Estado do Rio de Janeiro, com destino as capitais do Estado de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Amazonas e Distrito Federal.

CLÁUSULAS/CONDIÇÕES:

- a) Condições Gerais;
- b) Cobertura Básica Restrita (C);
- c) Cobertura Básica Ampla (A);
- d) Cobertura Adicional de Despesas;
- e) Cobertura Adicional de Lucros Esperados;
- f) Cobertura Adicional para mercadorias em devolução ou redespachadas;
- g) Cobertura Adicional para embarques aéreos sem valor declarado;
- h) Cobertura Adicional para transbordo ou desvio de rota;



- i) Cobertura Adicional Riscos Greve para embarques aquaviários e terrestres;
- j) Cobertura Adicional de Riscos de Greve para embarques aéreos;
- k) Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para embarques aéreos;
- l) Cláusula Específica para bens usados;
- m) Cláusula Específica para embarques aéreos sem valor declarado;
- n) Cláusula Específica averbações simplificadas seguros transportes nacionais;
- o) Cláusula Específica de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos.

OBSERVAÇÃO:

A nossa experiência de sinistros nos 05 (cinco) últimos anos foi de índice 0 (zero).
No período de 2014 a 2019 - Nenhum movimento de averbações.

2. APÓLICE: VIAGENS INTERNACIONAIS - IMPORTAÇÃO

OBJETO SEGURO: Sobre mercadorias de seu ramo de negócios e/ou normalmente importadas, constando principalmente de papel moeda, discos de moeda, máquinas e equipamentos, peças de reposição, matérias primas, insumos e mercadorias em geral, relacionadas ao ramo de atividade da CMB, podendo ser acondicionadas em containers padrão ISO (porta à porta). Excepcionalmente, poderão ocorrer transportes de mercadorias usadas, em devolução ou redespachos, embarques no convés no navio, mediante cobertura da Cláusula A ou C.

GARANTIAS: Todos os riscos (*All Risks*)

IMPORTÂNCIA SEGURADA/LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Seguro contratado em moeda estrangeira, cujo limite de responsabilidade da Seguradora num mesmo embarque, será o correspondente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). A cobertura de embarques cujo valor exceda ao limite acima, será informado com antecedência à Seguradora, num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Correspondente ao valor FOB, mais o valor do FRETE, acrescido de 10% (dez por cento) a título de despesas e acréscimo ainda dos impostos sobre mercadorias importadas e lucros esperados, isto é, sempre que esses acréscimos forem averbados.

MEIO DE TRANSPORTE: Em navios classificados, conforme "Cláusula de Classificação de navios", em aeronaves de linhas regulares de navegação aérea, em vagões de estrada de ferro, em veículos de transportes terrestres devidamente licenciados, podendo eventualmente ser utilizado(s) veículo(s) próprio(s) ou de frota terceirizada no trecho entre o porto ou aeroporto e o parque industrial da CMB, bem como em quaisquer outros meios de transportes apropriados.

RISCOS COBERTOS

COBERTURA BÁSICA: Para viagens terrestres, marítimas e aéreas, seguro efetuado de porta a porta, nos termos da cobertura básica AMPLA "A" e RESTRITA "C", ficando condicionado, todavia, o início e fim dos riscos à condição do contrato de compra e venda. Compreende-se também para os embarques aéreos, a cobertura para embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

COBERTURA ESPECIAL: Guerra e Greves

TAXAS

Será aplicada menor taxa.

FRANQUIAS

Serão aplicadas de acordo com as mercadorias e tarifa vigente

AVERBAÇÕES

Todos os embarques serão comunicados mensalmente, entregues a Seguradora até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período a que se referirem os embarques, observadas as condições da Cláusula Provisória Única.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Mensalmente, contra fatura em dólares norte-americanos, mediante fechamento do câmbio correspondente.

PAGAMENTO DE SINISTRO

À vista, no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação dos documentos comprobatórios.



INICIO/FIM DOS RISCOS

De quaisquer localidades em países com os quais o Brasil mantenha relações comerciais, para o parque industrial desta empresa, na localidade de Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ.

A cobertura terá início a partir do momento em que os bens deixam as fábricas e/ou depósitos dos fornecedores/fabricantes e cessará com o efetivo recebimento no armazém do parque industrial da CMB. O presente seguro cobre também os transportes de containers, tambores e quaisquer outros vasilhames reutilizáveis e suscetíveis de avaria, pelos quais o Segurado seja responsável até a sua entrega, em perfeitas condições aos representantes do fabricante ou fornecedor em território nacional.

TRAJETO USUAL

Basicamente o trajeto compreende importações provenientes dos países da Europa, como Alemanha, França, Suíça, Inglaterra, Itália, Espanha, países asiáticos, por referência o Japão e país americano, por referência os Estados Unidos, com destino ao Brasil, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULAS/CONDIÇÕES:

- a) Condições Gerais;
- b) Cobertura Básica Ampla (A);
- c) Cobertura Básica Restrita (C);
- d) Cobertura Adicional de Despesas;
- e) Cobertura Adicional de Impostos sobre mercadorias importadas;
- f) Cobertura Adicional de Lucros Esperados;
- g) Cobertura Adicional de Mercadorias em devolução ou redespachadas;
- h) Cobertura Adicional de Embarque aéreo sem valor declarado;
- i) Cobertura Adicional para classificação de navios;
- j) Cobertura Adicional para transbordo e desvio de rota;
- k) Cobertura Adicional Riscos greves para embarques aquaviários e terrestres;
- l) Cobertura Adicional de Riscos de Greves para embarques aéreos;
- m) Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para embarques marítimos;
- n) Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para embarques aéreos;
- o) Cobertura Adicional de prorrogação de prazo de duração dos riscos;
- p) Cláusula específica para bens usados;
- q) Cláusula específica para embarques aéreos sem valor declarado;
- r) Cláusula específica para embarques efetuados no convés dos navios;
- s) Cláusula específica averbação provisória única Seg. Transportes Importação;
- t) Cláusula específica de franquias para seguros transportes internacionais e nacionais (exceto operações isoladas e transportes terrestres nacionais);
- u) Cláusula específica para seguros transportes viagens internacionais contratados em moeda estrangeira;
- v) Cláusula específica para aparelhos, máquinas e equipamentos;
- w) Cláusula específica mercadorias transportadas em containers "Porta a Porta";
- x) Cláusula específica mercadorias transportadas em containers "Padrão ISO".

OBSERVAÇÃO:

- a) A sinistralidade nos 5 (cinco) últimos anos foi de apenas 1 (um) evento e o volume de prêmios das apólices foi conforme abaixo:

2015 – US\$ 3.500,00

2016 – US\$ 2.400,00

2017 – US\$ 4.928,02

2018 – US\$ 4.747,18

2019 – US\$ 1.965,97

- b) Previsão de zero a cinco embarques mensais;

- c) Valor médio de embarque de US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares)

3. APOLICE: VIAGEM INTERNACIONAL/EXPORTAÇÃO

VIAGEM

De qualquer localidade da CMB no Brasil para o Exterior, compreendendo os recursos complementares marítimos e/ou aéreos e/ou terrestres (ferroviários e rodoviários) e a permanência dos bens segurados na área portuária e/ou aeroporto, encerrando-se a cobertura no local de destino, com a entrega das mercadorias no estabelecimento segurado ou em outro armazém mencionado na averbação. A presente apólice garante também eventuais transbordos e desvios de rota, previamente comunicados.



OBJETO DO SEGURO

Sobre mercadorias do seu ramo de negócios e/ou normalmente exportadas, constando principalmente de papel moeda cédulas (**valor intrínseco**), moedas (**valor intrínseco**), selos, estampilhas e moedas comemorativas, medalhas e passaportes, relacionadas ao ramo de atividades da CMB, podendo ser acondicionadas em Containers padrão ISSO (Porta a Porta). Excepcionalmente, poderão ocorrer transportes de mercadorias usadas, em devolução ou redespachos, embarques no convés do navio, mediante cobertura da Cláusula A ou C.

CONDUÇÃO

Em qualquer meio comum e regular utilizados nos Transportes Internacionais de mercadorias (marítimo, aéreo ou terrestre), incluindo remessas postais quando meio de transporte aéreo.

IMPORTÂNCIA SEGURADA/LIMITE DE RESPONSABILIDADE/VERBAS

Seguro contratado em moeda estrangeira, cujo limite de responsabilidade da Seguradora num mesmo embarque, será o correspondente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). A cobertura de embarques cujo valor exceda ao limite acima, será informado com antecedência à Seguradora, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, antes da saída do meio de transporte. Desde que expressamente mencionado nas averbações, a cobertura do seguro poderá compreender as verbas de **CUSTO (FOB), FRETE, PRÊMIO, SEGURO, IMPOSTO e DESPESAS**.

RISCOS COBERTOS

COBERTURA BÁSICA: Para viagens terrestres, marítimas e aéreas, seguro efetuado de porta à porta, nos termos da cobertura básica Ampla A ou Restrita C, ficando condicionado, todavia, o início e fim dos riscos à condição do Contrato de Compra e Venda. Compreende-se, também, para os embarques aéreos, a cobertura para embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

COBERTURA ESPECIAL: Guerra e Greve

TAXAS

Serão aplicadas as taxas do seguro, observando-se a menor taxa.

FRANQUIAS

Serão aplicadas de acordo com as mercadorias e tarifa vigente.

AVERBAÇÕES

Todos os embarques serão comunicados a Seguradora antes do início do risco.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Mensalmente, contra fatura, em dólares norte-americanos, mediante fechamento do câmbio correspondente.

PAGAMENTO DE SINISTRO

À vista sem desconto em dólares ou reais no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da documentação.

CLÁUSULAS/CONDIÇÕES

- a) Condições Gerais;
- b) Cobertura Básica Ampla (A);
- c) Cobertura Básica Restrita (C);
- d) Cobertura Adicional de Despesas;
- e) Cobertura Adicional de mercadorias em devolução ou redespachadas;
- f) Cobertura Adicional de embarque aéreo sem valor declarado;
- g) Cobertura Adicional para classificação de navios;
- h) Cobertura Adicional para transbordo e desvio de rota;
- i) Cobertura Adicional de riscos de greves para embarques aquaviários e terrestres;
- j) Cobertura Adicional de riscos de greves para embarques aéreos;
- k) Cobertura Adicional de riscos de guerra para embarques marítimos;
- l) Cobertura Adicional de riscos de guerra para embarques aéreos;
- m) Cobertura Adicional de prorrogação de prazo de duração dos riscos;
- n) Cláusula Específica para bens usados;
- o) Cláusula Específica para embarques aéreos sem valor declarado;
- p) Cláusula Específica para embarques efetuados no convés dos navios;
- q) Cláusula Específica de averbações para seguros de exportação e transportes nacionais;
- r) Cláusula Específica Seguro transportes viagens internacionais contratados moeda estrangeira;



- s) Cláusula Específica para aparelhos, máquinas e equipamentos;
- t) Cláusula Específica mercadorias transportadas containers "Porta a Porta";
- u) Cláusula Específica para mercadorias transportadas containers "Padrão ISO".

OBSERVAÇÃO:

- a) Previsão de US\$ 10.666.000,00 para os próximos 12 meses;
- b) valor médio de embarque de US\$ 888,833,33;
- c) dependendo da necessidade da **CMB**, poderá haver embarques com valores de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou mais, avisados antecipadamente;
- d) geralmente na exportação utiliza-se o valor intrínseco dos produtos, respeitando-se, no entanto, a necessidade do cliente prevista em licitação/contrato;
- e) os produtos são transportados em containers (cláusula A), eventualmente, em casos isolados, não acontecidos, podem ser embarcadas, sem container no convés, mediante aplicação da cláusula C;
- f) Experiência da apólice sem nenhum sinistro:
2015 - US\$ 2.635,44
2016 - US\$ 1.583,69
2017 - US\$ 200,00
2018 - US\$ 4.359,71
2019 – sem movimento

**ANEXO I-A**

MODALIDADE DE SEGURO	RAMO DE TRANSPORTE		
TIPO DA APÓLICE	VIAGENS NACIONAIS	VIAGENS INTERNACIONAIS - IMPORTAÇÃO	VIAGENS INTERNACIONAIS - EXPORTAÇÃO
OBJETO DO SEGURO	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONDUÇÃO	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
LIMITE DE RESPONSABILIDADE	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
RISCOS COBERTOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VIDE ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
FRANQUIA	Serão aplicadas de acordo com as mercadorias e tarifa vigente.		
PREVISÃO DE VALOR TRANSPORTADO PARA 12 MESES	R\$ 3.000.000,00	US\$ 2.500.000,00	US\$ 10.666.000,00
PREVISÃO DE EMBARQUES MENSAIS	0 a 1	1 a 5	0 a 1
PREVISÃO DE VALOR MÉDIO POR EMBARQUE	R\$ 250.000,00	US\$ 70.000,00	US\$ 888.833,33



ANEXO II

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência a presente licitação, com indicação do seu número de referência.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressaltados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição dos itens/serviços ofertados, observada a Especificação dos Serviços constante do Anexo I, parte integrante do Edital.
5. Indicar a TAXA ofertada, para atendimento do objeto da licitação, conforme subitem 5.7 do Edital.
6. Na TAXA ofertada já deverão estar incluídas todas as despesas com tributos (federais, estaduais e municipais), despesas operacionais, corretagem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
7. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
8. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar contrato, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE TRANSPORTES NAS MODALIDADES NACIONAL, INTERNACIONAL E EXPORTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE SEGURAR MERCADORIAS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, CÉDULAS (VALOR INTRÍNSECO), Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e #####, inscrita no CNPJ sob o nº #####, estabelecida na #####, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ####, Sr. ####nome####, ####nacionalidade###, ####estado civil###, portador da cédula de identidade ##### e CPF/MF nº #####, conforme #####, tendo em vista o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA nº/....., processo administrativo n.º 18750.000141/2020-67 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de seguro de transportes nas modalidades Nacional, Internacional e Exportação, com o objetivo de segurar mercadorias, peças, equipamentos, insumos, cédulas (valor intrínseco), que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Especificação dos Serviços – ANEXO I e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$.....(.....).

DESCRIÇÃO	VIAGENS NACIONAIS	VIAGENS INTERNACIONAIS IMPORTAÇÃO	VIAGENS INTERNACIONAIS EXPORTAÇÃO
EMBARQUES PREVISTOS	R\$3.000.000,00	\$2.500.000,00	\$10.666.000,00
TAXA			
VALOR DO PRÊMIO			
COTAÇÃO DO DÓLAR			
VALOR GLOBAL ESTIMADO			
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$		

3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído da rubrica denominada “Outras Despesas Correntes”, constante do orçamento aprovado para o exercício de 2020 e 2021.

4.2. Nos orçamentos seguintes a CMB consignará as dotações necessárias aos pagamentos previstos.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a multa de mora será de 0,5% e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

5.4.1 No caso de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, será realizada a glosa do valor correspondente, observado o contraditório e ampla defesa.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 5.5.1 Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.5.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações de Serviços deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n+11)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

$Vi-IPCA^{(n+11)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;



6.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

6.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

6.4. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 7.2 A responsabilidade pela gestão do contrato é do Superintendente do Departamento Contábil e Financeiro – DECOF da CMB, que poderá delegar poderes de fiscalização a determinado empregado da CMB, dando ciência à CONTRATADA mediante correspondência epistolar.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMB

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Comunicar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente da prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



8.5 A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.7 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18



desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;

- 9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não mantiver a proposta.

- 11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 11.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 11.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 11.2.5 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:



- 11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 As partes e seus prepostos ficam obrigados, durante a vigência contratual, a seguirem e respeitarem as disposições contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil, disponível no endereço eletrônico da CMB, implicando em penalidades contratuais e nas previstas em lei nos casos de descumprimento de suas disposições.
- 11.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.
- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/20.
- 11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 11.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração Financeira - SEAFI da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
 - 11.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem 12.11 e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303/16.
- 11.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seser@cmb.gov.br, com entrega dos



originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.
- 12.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, §1 da Lei nº 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**;
- 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 14.2 CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato

16.1.1 As partes se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro;

16.1.2 Caso a CONTRATADA pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais;

16.1.3 Em caso de ato de corrupção a empresa envolvida será responsabilizada;

16.1.4 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

16.1.5 As partes se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--	--

CONTRATADA

--

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

--	--



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE COSSEGURO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito (SEGURADORA-LÍDER) com sede na Cidade e Estado de () situado a () regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: () por seu procurador abaixo assinado, tem entre si justo e contratado o presente Termo de Compromisso de Constituição de Cosseguro que será regido mediante as seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente ajuste objetiva estabelecer a forma de participação das Sociedades Seguradoras antes identificadas, em regime de cosseguro no processo licitatório desencadeado pela CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº #####/20## para contratação de Seguro de ().

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – As contratantes estabelecem, de comum acordo, que a (SEGURADORA LÍDER), responderá por todos os atos e termos perante o órgão licitante na qualidade de líder.

2.2 – Fica acertado conforme preceitua o item 3.3 do instrumento convocatório mencionado e na Cláusula Primeira, item 1.1 retro, que a responsabilidade da líder (SEGURADORA LÍDER), será de (PERCENTUAL), cabendo às cosseguadoras as seguintes proporções:

- (COSSEGUADORA 1) (PERCENTUAL)
- (COSSEGUADORA 2) (PERCENTUAL)

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 – Caberá a (SEGURADORA), na qualidade de líder:

3.1.1 – A responsabilidade direta por si própria e pelas cosseguadoras perante a CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos no instrumento licitatório;

3.1.2 – O recebimento de prêmios e repasses as cosseguadoras, das parcelas que lhes couberem, bem como pelo pagamento integral das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recolhimento das cotas partes das cosseguadoras;

3.1.3 – A apresentação da proposta em nome do pool, nos termos do instrumento licitatório.

3.1.4 – A aceitação de todas as condições estabelecidas no ato editalício especificado no subitem 3.1.3 retro;



3.2 – Caberá às Cosseguradoras:

3.2.1 – Apresentar todos os documentos de habilitação e aceitar todas as condições do edital citado na Cláusula Primeira do presente contrato;

3.2.2 – Repassar à (SEGURADORA LÍDER), sua cota parte referente ao pagamento de indenizações decorrentes de sinistro coberto pela apólice eventualmente emitida.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento contratual valerá para todos os termos e fases da licitação objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 0070/2020 e no caso da proposta ser considerada vencedora, valerá também, para a apólice a ser emitida pela Seguradora Líder, abrangendo, ainda, suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 – As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a ter direito.

5.2 – E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

SEGURADORA LÍDER

--

COSSEGURADORA 1

COSSEGURADORA 2

--	--

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

--	--